



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

DESPACHO

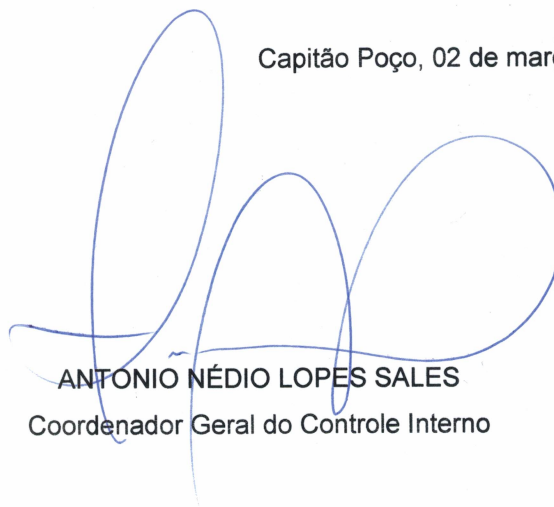
Processo nº 2017.221101

Ao Pregoeiro,

Sr. Marcos Dener Lopes Sales

Considerando suprida análise e parecer do Controle Interno acerca deste processo licitatório, remetemos os autos à Comissão permanente de licitação, para análise e providencias.

Capitão Poço, 02 de março de 2018.



ANTONIO NÉDIO LOPES SALES
Coordenador Geral do Controle Interno



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 0029/2018

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: PROCESSO Nº 2017.221101 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos referente ao certame licitatório Nº 2017.221101, realizado na modalidade Pregão Presencial – Menor Preço por Item, que teve por objeto, Aquisição de itens fracassados do Pregão 035/2017 – PMCP – PP, que visa a aquisição de veículo de passeio para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde na administração pública da Prefeitura Municipal de Capitão Poço/ PA.

O Edital foi publicado no dia 17 de Janeiro de 2018 no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação (Diário do Pará) e flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, com licitação definida para ocorrer no dia 29 de Janeiro de 2018, respeitando o prazo mínimo de oito dias úteis para modalidade Pregão, conforme determina o Art. 4, Inciso V da Lei Federal Nº 10.520/2002.

As empresas participantes do pregão, foram:

AUTO 4X4 SERVICO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA– CNPJ Nº 12.965.774/0001-36

MONACO VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº 18.548.319/0001-11

Com a abertura dos envelopes, a empresa vencedora do certame, conforme explana a ata do Pregão Presencial foi AUTO 4X4 SERVICO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, somando um valor de R\$90.000,00

II – ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros o Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

O Pregão Presencial, além da aplicação da Constituição Federal, também está em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O tipo de licitação adotado foi a de Menor Preço, indicado no Art.45, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/1993.

O Processo obedece todos os procedimentos legais, desde a Identificação da necessidade; Autuação do processo; Elaboração do Projeto Básico; Realização da Cotação de Preços; Autorização do Ordenador de Despesas para a Instauração do Certame; Indicação da Dotação Orçamentária; Definição da Modalidade e do Tipo de Licitação a serem adotados; Juntada das Minutas do Instrumento Convocatório; Análise Jurídica da fase interna pela Procuradoria Municipal de Capitão Poço; Realização do Certame Licitatório e Análise Jurídica da Fase externa pela procurada Municipal de Capitão Poço; Homologação do Certame Licitatório e Publicação do Resultado no Diário Oficial; Convocação e Celebração do Contrato e Publicação do Extrato Contratual.

III – PARECER



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Diante do exposto, a controladoria interna da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, após a análise completa dos autos e a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se **FAVORÁVEL** a validade do **Certame licitatório N° 2017.221101**.

É o Parecer
Capitão Poço, 02 de Março de 2018

ANTONIO NÉDIO LOPES SALES
Coordenador Geral do Controle Interno